

## Governo Municipal de Brejão

### 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Origem: CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº: 082-04/2021,  
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº: 020/2021,  
EMPENHO Nº: 001/2021 e nº: 003/2021.



**EMENTA:** 1º (Primeiro) TERMO ADITIVO QUE ALTERA O  
OBJETIVO DE UM FUNDOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE -  
FMS, a cargo do IRO A EMPRESA ALMEIDA & RODRIGUES  
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME (Vitalceer Clínica) inscrita no  
CNPJ nº: 08.173.000/01-54.

**OBJETO:** ADIAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº: 082-04/2021.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Prazo de vigência que tem como objetivo de  
essa entidade que tem por escopo a apresentação de serviços médicos e a realização de  
procedimentos de diagnóstico destinados aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de  
brejão, encaminhados pelas unidades básicas de saúde do território municipal sob a gestão da  
Secretaria Municipal de Saúde, para complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde, em  
tabela financeira aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que constitui interessada em  
contratar com o Poder Público Municipal nos serviços de apoio e diagnóstico em nível ambulatorial,  
visando ao atendimento da demanda própria da população, para o fim de garantir o melhor de  
prestadores interessados sob condições contratuais com municípios de Brejão.

Justifica-se a presente das seguintes considerações:

**Considerando** o procedimento de Adiantamento Contratual e totalmente legal e não ter sofrido  
disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores, o próprio contrato  
realizado entre as partes prevê a possibilidade de dilatação de prazo, para o qual, tendo a V. Ex.  
entre as partes, art. 27, inciso I, § 2º, e art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, e art. 14  
do 2º, § 2º, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentares e demais  
normas regulamentares aplicáveis da espécie, e a Clausula Quinta do contrato e de suas alterações.

**Considerando** existência de interesse e necessidade da Contratada de continuar com a execução  
contratual, bem como do Contratante, interesse público na continuidade contratual, e, portanto,  
previamente de forma a melhor atender a população.

**Considerando** que a Clausula Quinta prevê a prorrogação do contrato e demais alterações,  
mediante termos aditivos e ou havendo conveniência e interesse público. **Considerando** que esta



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209021734.pdf>

Pedro Rodrigues  
Cardiologia Clínica  
CRM 18886/RQE12046

## Governo Municipal de Brejão

município, está observando as normas legais vigentes com relação a oferta e dos serviços, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviços ao município através da Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

**Considerando** pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 57 inciso II, § 2º, art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores e a Cláusula quinta do Contrato, as partes resolvem em comum acordo, a

**Considerando** por fim a Secretaria Municipal de Saúde - FMS, seguindo através justificativa a prorrogação da contratação de empresa de serviços médicos, na realização de procedimento de saúde diversos, destinadas aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Brejão, encaminhados unidades hoteis de saúde em território municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em razão dos quais se procede firmar o presente **Termo Aditivo para a Prorrogação de**



assinado por: idUser 56

o presente instrumento público de Termo Aditivo, que entre si firmam, com:

**CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Tancredo Neves Lopes, 157, Centro, Brejão-PI, neste ato representado legalmente pela sua Ordenadora de Despesa Sra. **Erica Mirele Dos Santos Moreira**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 001.560.344-14 e na CLReg sob o nº 8.372.923 - SDS-PI, residente e domiciliada na Rua da Verdade, nº 129, na cidade de Guaraniuns - PE, e, de outro lado, Denominada como o outro polo Denominada como **CONTRATADA**, a empresa **ALMEIDA & RODRIGUES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME** (Vitalceer Clínica), pessoa jurídica de direito inscrite no CNPJ/MF sob o nº 24.973.173/0001-54, com sede estabelecida na Avenida Francisco de Sá, 239, Bairro Helópolis, Cidade de Guaraniuns-PI. Representado pelo Sócio-Administrador Sr. **Pedro Henrique Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.792.724-10 e portador do Registro Civil (RC) sob o nº 6.404.297 - SDS-PI.

As Partes têm lido e aceitado o presente Termo Aditivo de acordo que reger por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com o art. 4º, inciso I, § 2º, e art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores e demais normas regulamentadores aplicáveis ao espécie, do Processo Licitatório modalidade Licitatório Público e nos termos da proposta apresentada, tem por mútuo consenso. Cláusula quinta do Contrato, sujeitando-se as partes, a todas as normas e cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem ajuste na melhor forma de direito e tendo em vista as considerações acima apresentadas e justificativa constante nos artigos de prorrogação com o item art. 57 inciso II, § 2º e art. 38 inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores e demais normas regulamentadores aplicáveis ao espécie, e a Cláusula quinta do contrato.

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pedro Rodrigues  
Cardiologia Clínica  
CRM 18885/RQE 12046



2.1. O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência da **Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 082-04/2021**, firmado em 28 de abril de 2021, relativo a serviços médicos, na realização de procedimentos de saúde de idosos, destinados aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Brejão, encaminhados pelas unidades básicas de saúde em território municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Fica alterada a **Cláusula Quinto do CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB FMS nº 082-04/2021**, firmado em 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### 4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA VIGÊNCIA

4.1. A **Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência**, em seu nº 04/006-2, em 28/04/2021, mantido em 28/04/2022, sendo prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo por mais um período de 12 meses, iniciando em: 28 de abril de 2022, findo em 28 de abril de 2023, com fulcro no art. 37º inciso II, e o Art. 66º inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1996, e no art. 10º inciso II do Contrato.

### 5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa se dá em virtude da comprovada a possibilidade de prorrogação em virtude da existência deste Termo Aditivo ao Contrato Originário e alterações posteriores, justificadas pela necessidade de continuidade das prestações de serviços médicos, na realização de procedimentos de saúde de idosos, destinados aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Brejão, encaminhados pelas unidades básicas de saúde em território municipal sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, para complementar os serviços da Rede Municipal de Saúde, em termos financeiros aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal nos serviços de diagnóstico, em nível ambulatorial, visando a atendimento da demanda própria da população, para o fim de formar o banco de prestadores interessados em futuras contratações com município de Brejão.

4.1. O prazo de prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizado antes da extinção da vigência contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que está atendidos aos Princípios da Legalidade, Efetividade e da Economicidade.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada no **Chamamento Público de nº 003-2021**, e instruções de contratação, documentos e os anexos que fazem parte integrantes do presente Termo Aditivo, mediante de transcrição.

### 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo serão em conta do orçamento de CONTRATAÇÃO, aprovado para o exercício e a conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente de exercício, assim classificados:



## Governo Municipal de Brejão



10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do S/S
3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	Manutenção das Ações
3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
10.301.1001.2158.0000	PAB- Manutenção da Atenção Básica
3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Em face deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** obriga-se de adimplir o pagamento estabelecido no contrato original e demais alterações estabelecidas pela Administração, a **CONTRATADA**, proporcionalmente ao período de execução.

### 8.0. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado (DOM-AM-PE), nos termos do art. 1º do Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 9.0. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 082-04/2021**, firmado em 28 de abril de 2021 e demais alterações nele contidas, não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

No esteio do art. 2º do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, para as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para efeito de validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prato, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que com um dos autos, as quais, após de bidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pela testemunhas abaixo.

Garanhuns, PE, 27 de abril de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CNPJ nº 08.987.657/0001-77

Representada pela Srta. Erica Mirele dos Santos

CNPJ nº 08.987.657/0001-77

Portador do Registro Oficial (RGO) sob o nº 817795 - S/S/S/PE

CONTRATANTE

Pedro Rodrigues  
Cardiologia Clínica  
CRM 11884/RDE 12046



assinado por: idUser:56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202209021734.pdf>

Pedro Rodrigues  
Cardiologia Clínica  
CRM 18886/RQE 12046

MI MEIDA & RODRIGUES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME  
CNPJ ME sob o nº 24.973.173/0001-84  
Registro emitido pelo Sr Paulo Rodrigues da Silva  
CPE ME sob o nº 049.792.721/16  
RQE sob o nº 6.404.297 - SCS/PI  
**CONTRATADA**

503  
*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

